



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

PROCESSO SJC 2021/01348
TERMO DE FOMENTO: SJC 05/2021

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA e a BIBLI-ASPA - BIBLIOTECA/CENTRO DE PESQUISA AMÉRICA DO SUL, PAÍSES ÁRABES E ÁFRICA, objetivando a execução do projeto *"Intervozes - Imigrantes e Refugiados na Cidade de São Paulo - Oficinas de Informação Em Direitos Humanos E Assistência Jurídica Para Imigrantes"*.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA, com sede no Largo Pátio do Colégio, nº.148/184, Centro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF nº 46.381.000/0001-80, representada neste ato, por seu Titular, **FERNANDO JOSÉ DA COSTA**, doravante denominado ESTADO, e a BIBLI-ASPA - BIBLIOTECA/CENTRO DE PESQUISA AMÉRICA DO SUL, PAÍSES ÁRABES E ÁFRICA, com sede e foro no Estado de São Paulo, situada na Rua Baronesa de Itu, nº 639, Santa Cecília, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF nº 08.801.010/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, **PAULO DANIEL ELIAS FARAH**, portador do RG nº 17.032.175-7 e do CPF/MF nº 157.560.048-07, doravante denominada OSC, com fundamento no que dispõem a Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e suas alterações, resolvem firmar o presente **TERMO DE FOMENTO**, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

O presente Termo de Fomento tem por objetivo a transferência de recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar impositiva, visando a realização do projeto Intervozes - Imigrantes e Refugiados na Cidade de São Paulo - Oficinas de Informação Em Direitos Humanos E Assistência Jurídica Para Imigrantes, envolvendo pesquisa, cultura e ações sociais que depende de apoios diretos e indiretos para desenvolver atividades de formação, reflexão e conscientização acerca de povos africanos, árabes e sul-americanos e de refugiados e imigrantes de qualquer nacionalidade.

Parágrafo Primeiro – O Plano de Trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após a proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente ratificado pelo Titular da Secretaria, vedada alteração do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades e Obrigações

São de responsabilidade e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo Plano de Trabalho, os previstos na Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, no Decreto Estadual nº 61.981, de 20/05/2016, e legislação e regulamentação aplicáveis à espécie:

1



SJCDCI202110471



Assinado com senha por PATRICIA DANIELI SALUTE - Executivo Público / CPARLAMENTAR - 15/12/2021 às 03:50:23
Documento Nº: 30816728-491 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30816728-491>

SIGA



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

II – Compete ao ESTADO:

- a) elaborar e conduzir a execução da política pública;
- b) emanar diretrizes sobre a política pública a ser executada por meio do presente termo, estabelecendo conceitos e critérios de qualidade a serem observados pela OSC;
- c) acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste termo, devendo zelar pelo alcance dos resultados pactuados e pela correta aplicação dos recursos repassados;
- d) prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto da parceria em toda sua extensão e no tempo devido;
- e) repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, de acordo com o cronograma de desembolsos previsto, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto;
- f) manter, em seu sítio eletrônico, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- g) publicar, no Diário Oficial do Estado, extrato deste termo e de seus aditivos, contendo, pelo menos, o nome do gestor da parceria e do signatário representante da OSC;
- h) instituir Comissão de Monitoramento e Avaliação (CMA), por ato da autoridade competente, a ser publicado no Diário Oficial do Estado;
- i) emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- j) analisar os relatórios gerenciais financeiros e de resultados;
- k) analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- l) disponibilizar na íntegra, em seu sítio eletrônico, o teor deste termo e de seus aditivos, bem como de todos os relatórios gerenciais de resultados e da CMA, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de suas assinaturas;
- m) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- n) na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o ESTADO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o ESTADO assumiu essa responsabilidade;



SJCDCL202110471





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

o) divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;

II – Compete à OSC:

a) apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, elaborados eletronicamente por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO e contendo:

1. comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhado de justificativas para todos os resultados não alcançados e propostas de ação para superação dos problemas enfrentados;

2. demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução, em regime de caixa e em regime de competência;

3. comprovantes de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;

b) prestar contas, por meio de formulários próprios constantes do sítio eletrônico do ESTADO, da totalidade das operações patrimoniais e resultados da parceria, de acordo com a legislação e regulamentação aplicáveis;

c) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;

d) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;

e) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do ESTADO;

f) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação de pessoal e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

g) divulgar, no seu sítio eletrônico e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, na forma e prazos definidos pelo ESTADO, todas as parcerias celebradas com esse último, observando-se as informações mínimas exigidas e eventuais restrições de segurança que impeçam a sua divulgação, na forma da lei;

h) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste instrumento;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

i) manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria em uma única e exclusiva conta bancária, aberta junto ao Banco do Brasil, observado o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

j) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;

k) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do ESTADO, bem como conforme as orientações e diretrizes acerca da identidade visual do Governo do Estado de São Paulo;

l) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;

m) permitir e facilitar o acesso de agentes do ESTADO, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;

n) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o ESTADO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;

o) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Gestor da Parceria

O gestor fará a interlocução técnica com a OSC, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da parceria, devendo zelar pelo seu adequado cumprimento e manter o ESTADO informado sobre o andamento das atividades, competindo-lhe em especial:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o teor do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

IV - Disponibilizar ou assegurar a disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

V - Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC;



SJCDIC202110471





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

VI - Acompanhar as atividades desenvolvidas pela OSC e monitorar a execução do objeto da parceria nos aspectos administrativo, técnico e financeiro, propondo as medidas de ajuste e melhoria segundo as metas pactuadas e os resultados observados, com o assessoramento que lhe for necessário;

VII - Realizar atividades de monitoramento, devendo estabelecer práticas de acompanhamento e verificação no local das atividades desenvolvidas, mediante agenda de reuniões e encontros com os dirigentes da OSC, para assegurar a adoção das diretrizes constantes deste termo e do plano de trabalho;

VIII - Realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais.

§ 1º - Fica designado como gestor o senhor Coordenador do Núcleo de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, Giuliano Campos de Farias, RG nº 34.588.308-1

§ 2º - O gestor da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo ESTADO, por meio de simples apostilamento.

§ 3º - Em caso de ausência temporária do gestor, o Secretário da Justiça e Cidadania ou quem ele indicar assumirá a gestão até o retorno daquele.

§ 4º - Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário da Justiça e Cidadania ou quem ele indicar assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

CLÁUSULA QUARTA- Do Monitoramento e da Avaliação de Resultados

Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria devem ser monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos por responsável designado pelo Secretário da Justiça e Cidadania em ato próprio, na forma do artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único - A periodicidade e a quantidade dos relatórios técnicos previstos no "caput" desta cláusula serão estipuladas pela CMA.

CLÁUSULA QUINTA- Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Compete à CMA:

I - Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

III - Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;

IV - Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;

V - Solicitar aos demais órgãos do ESTADO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;

VI - Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões.

CLÁUSULA SEXTA-Dos Recursos Financeiros

O valor total da presente parceria é de R\$ 99.610,00 (noventa e nove mil, seiscentos e dez reais), programa de trabalho 04127.2990.2272.0000, onerando a U.G.E.170101, natureza da despesa 339030, com recursos oriundos da emenda parlamentar impositiva nº 2021.042.22220.

§ 1º - Os recursos financeiros, de que trata o "caput" desta cláusula, serão transferidos à OSC na forma do cronograma de desembolso constante do plano de trabalho, sendo que as parcelas subsequentes à primeira apenas serão liberadas após aprovação da prestação de contas das parcelas precedentes.

§ 2º - Havendo saldo remanescente do repasse de recursos anteriores, o valor do repasse subsequente corresponderá ao valor previsto no cronograma de desembolso subtraído do referido saldo remanescente, garantindo-se que, ao final de cada período de avaliação, seja disponibilizado o montante de recursos necessários à execução do objeto da parceria.

§ 3º - Não serão computados como saldo remanescente os valores referentes a compromissos já assumidos pela OSC para alcançar os objetivos da parceria, bem como os recursos referentes às provisões para liquidação de encargos.

§ 4º - É vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas ao objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Cessão e da Administração dos Bens Públicos

Durante o período de vigência desta parceria, poderão ser destinados à OSC bens públicos necessários ao seu cumprimento, os quais poderão ser disponibilizados por meio de disposição constante do plano de trabalho, de permissão de uso ou de instrumento equivalente em que se transfira a responsabilidade pelo seu uso e guarda, na forma da lei.

§ 1º - Os bens adquiridos pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

§ 2º - Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos com recursos da parceria, inclusive os remanescentes, poderão ser doados à própria OSC, de acordo com

6



SUCDCI202110471





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

o interesse público, mediante justificativa formal do Secretário da Justiça e Cidadania, atendidas as normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA OITAVA- Da Prestação de Contas

A OSC elaborará e apresentará ao ESTADO prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o artigo 8º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, e demais legislação e regulamentação aplicáveis.

§ 1º - Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

§ 2º - A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal de parcerias do Governo do Estado de São Paulo, permitindo a visualização por qualquer interessado.

§ 3º - Até que se institua o portal de que trata o parágrafo anterior, referida prestação e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pelo ESTADO, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania.

§ 4º - Sem prejuízo da plena observância dos normativos apontados no "caput" desta cláusula, bem como das instruções oriundas da Secretaria da Justiça e Cidadania e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a OSC prestará contas nos seguintes prazos, devendo sempre conter a documentação comprobatória (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme previsão no plano de trabalho, devidamente acompanhado dos relatórios de execução do objeto e de execução financeira; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas e relação nominal dos atendidos:

1. Prestação de contas parcial: apresentada trimestralmente, a cada 5º (quinto) dia útil do trimestre ao anterior.
2. Prestação de contas anual: até 31 (trinta e um) de dezembro do exercício vigente e se o caso, do subsequente;
3. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria.

§ 5º - Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer:

1. Técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria;
2. Financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

7



SJDCI202110471





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

§ 6º - Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

§ 7º - Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

§ 8º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do ESTADO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

§ 9º - A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do ESTADO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLÁUSULA NONA- Da Vigência e da Prorrogação

O prazo de vigência desta parceria é de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Decreto estadual nº 61.981/2016, formalizada mediante a assinatura de Termo de Aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA- Da Ação Promocional

Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações contidas no Manual de Identidade Visual do Governo do Estado de São Paulo.

§ 1º - É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

§ 2º - Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do ESTADO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

§ 3º - A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar a marca do Governo do Estado de São Paulo, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do ESTADO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Da Denúncia e da Rescisão

A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos participantes mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias e será rescindida por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que a torne jurídica, material ou formalmente inexecutável.

§ 1º - Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, ESTADO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de



SJCD01202110471





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

encerramento, devendo a OSC apresentar ao ESTADO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

§ 2º - Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o ESTADO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

§ 3º - Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, calculados nos termos do artigo 12 do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria da Justiça e Cidadania.

§ 4º - A inobservância do disposto no parágrafo anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição da OSC no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais (CADIN estadual), nos termos da Lei estadual nº 12.799, de 11 de janeiro de 2008.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- Das Alterações

Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- Das Responsabilizações e das Sanções

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da legislação específica, o ESTADO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, observado o disposto no artigo 9º do Decreto estadual nº 61.981, de 20 de maio de 2016.

§ 1º - Aplicadas as sanções previstas no "caput" desta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no portal de parcerias com organizações da sociedade civil.

§ 2º - Enquanto não implantado o portal de que trata o parágrafo anterior, as sanções serão registradas no sítio eletrônico da Secretaria da Justiça e Cidadania e, quando possível, no sítio esancoes.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- Das Disposições Gerais

Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

I - Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o ESTADO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC;





**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA**

II - O ESTADO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais;

III - A OSC deverá entregar ao ESTADO, mensalmente, sob a forma de meio magnético ou por transmissão eletrônica, a relação nominal atualizada dos beneficiários das ações relativas à parceria, contendo seus endereços completos, de acordo com o modelo e instruções fornecidos pelo ESTADO, a fim de integrar o respectivo cadastro próprio de instituições, na forma do regulamento.

§ 1º - Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.

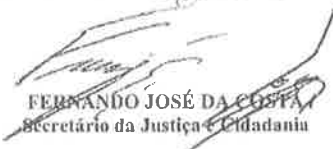
§ 2º - As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 14 de Agosto de 2021.

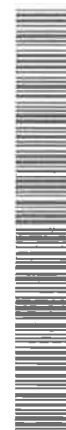

FERNANDO JOSÉ DA COSTA
Secretário da Justiça e Cidadania


PAULO DANIEL ELIAS FARAH
Presidente da Bibli-Aspa - Biblioteca/Centro de Pesquisa América
do Sul, Países Árabes e África

Testemunhas:

Nome: Antônio Salazar
RG: 33659259-6

Nome: Roberto
RG: 5915.764.1





PLANO DE TRABALHO

Plano de Trabalho

I. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade: SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CNPJ: 46.38 1.000/0001-80

Endereço: Rua Pátio do Colégio, 148/184, Centro

Cidade: São Paulo

CEP: 01.016-040

Telefone: (11) 3291-2600

Representante: DR. FERNANDO JOSÉ DA COSTA - Secretário da Justiça e Cidadania

2. Entidade: BIBLI-ASPA - BIBLIOTECA/CENTRO DE PESQUISA AMÉRICA DO SUL, PAÍSES ÁRADES E ÁFRICA

CNPJ: 08.801.010/0001-38

Endereço: Rua Baronesa de Itu, 639

Cidade: São Paulo

CEP: 01.231-001

Telefone: (11) 996095535

E-mail: direcao@bibliasp.org

Representante: Paulo Daniel Elias Farah

CPF: 197.600.048-0757 509 048-07

Cargo: Presidente da Bibliasp, Diretor Executivo / Profissão: Doutor em História - USP, Professor.

E-mail: paulobrasillpaulo@gmail.com

3. Identificação do responsável técnico pelo Projeto



SAFETY DATA SHEET





BIBLI-ASPA tem como valores a cultura de paz, o acolhimento, a comunicação efetiva, o foco em sua missão e o relacionamento transparente, baseado na responsabilidade e na confiança.

A BIBLI-ASPA também participa de várias ações, em parceria, para apoiar pessoas em situação de rua.

III – APRESENTAÇÃO DO PROJETO:

O projeto realizará um conjunto de estratégias fundamentadas na gramática dos direitos humanos, com a divulgação de informações por meio do desenvolvimento de vídeos e de uma rádio online, na qual serão entrevistados imigrantes e refugiados, e a realização de formações para o empoderamento e de ações em prol dos direitos fundamentais de imigrantes e refugiados haitianos, africanos e de outras nacionalidades, com articulações interinstitucionais que visam garantir o atendimento a este público, pela rede de apoio de serviços públicos, acrescidas das ações resultantes da atenção direta da BIBLI-ASPA (formação, ações educativas, culturais e sociais, assistência jurídica, apoio à regularização migratória, campanhas de conscientização), além de saraus e ao menos uma publicação: sobre a questão migratória e a sistematização da experiência acumulada; e também em que se apresenta a produção cultural/artística literária. Estes são os meios que formam o escopo do projeto, que visa oferecer a imigrantes haitianos, africanos e de outras nacionalidades um caminho mais humanizado e mais justo para que eles possam se desenvolver e se afirmar como sujeitos, no país que os recebe. Com o objetivo de sistematizar essas experiências e de oferecer conteúdo de qualidade a imigrantes e também a brasileiros interessados na temática migratória, será aprimorada a infraestrutura para o fortalecimento e a continuidade das ações.

1. TÍTULO DO PROJETO:

INTERVOZES - IMIGRANTES E REFUGIADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO - OFICINAS DE INFORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA IMIGRANTES.

2. PERÍODO DE REALIZAÇÃO:

O objeto terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do ajuste.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO:

Como apoio do aprimoramento da infraestrutura, o projeto desenvolverá lives, uma rádio online, na qual serão entrevistados imigrantes e refugiados; formações para o empoderamento e de ações em prol dos direitos fundamentais de imigrantes e refugiados haitianos, africanos e de outras nacionalidades, com articulações interinstitucionais que visam garantir o atendimento a este público.






Ademais, o projeto promoverá saraus e ao menos uma publicação: uma sobre a questão migratória e sobre a sistematização da experiência acumulada; e outra em que se apresente a produção cultural/criação literária.

4. DESCRIÇÃO DA REALIDADE:

No Brasil há mais de 1 milhão de imigrantes, segundo os dados oficiais. Muitos deles estão na região Sudeste, sobretudo, nas grandes cidades como a metrópole de São Paulo. Entre os que estão em situação de vulnerabilidade, a vinda ao Brasil é realizada por motivações políticas, religiosas, econômicas, desastres ambientais, etc. Na última década a migração no Brasil ganhou destaque, também por conta do fluxo migratório haitiano e venezuelano, que residem em cidades brasileiras, em especial, na cidade de São Paulo. Neste contexto, a garantia de direitos e defesa dos imigrantes e refugiados é de suma importância, sendo que o Brasil aprovou nos últimos anos a Lei de Migração 13.445/2017, além da operacionalização do Estatuto dos Refugiados 9.474/1997 e proposições de políticas públicas na esfera municipal, estadual e federal.

Mesmo com estas garantias legais, há ineficiência de sua aplicabilidade. Todo o fluxo migratório recente para o Brasil, o qual tem sido denominado de "novos imigrantes", é visto, por expressiva parcela da população brasileira, como expressão de uma "situação de crise", diante da qual crescem manifestações contrárias à migração. Nesta conjuntura, uma parcela dos imigrantes e refugiados, em especial, os africanos de diversos países e haitianos, presentes nas grandes metrópoles, a exemplo da cidade de São Paulo, passam por adversidades, como racismo, xenofobia, intolerância religiosa, exploração no trabalho, sobretudo no contexto da pandemia do Covid-19, que acentuou as desigualdades já existentes. Por conta deste cenário, são essenciais iniciativas que os valorizem e amplifiquem suas vozes, que sejam compreendidos e vistos pela sociedade brasileira como sujeitos de direitos.

5. JUSTIFICATIVA:

A BIBLI-ASPA vem promovendo ações culturais, sociais e educativas há mais de dez anos. Nesse período, a realidade do contexto migratório no Brasil e em outros países se agravou, assim como, infelizmente, as manifestações de xenofobia e racismo. Assim, observa-se a necessidade de desenvolver estratégias fundamentadas na garantia dos direitos humanos.

Com o objetivo de sistematizar as experiências desenvolvidas neste projeto e de oferecer conteúdo de qualidade a imigrantes e refugiados e também a brasileiros interessados na temática migratória, será aprimorada a infraestrutura da instituição para o fortalecimento e a continuidade das ações. Nesse contexto, a Bibli-ASPA será equipada com o intuito de promover lives, editar vídeos, aprimorar as transmissões de rádio online e produzir material de referência.

6. OBJETIVOS

6.1. Objetivo geral

Informar e conscientizar os imigrantes e refugiados sobre temas transversais de direitos humanos



SUCDCI202110471

[Handwritten signature]





6.2. Objetivos específicos

1. Realizar lives, vídeos, programas de rádio online, formações e saraus a fim de promover a informação e a conscientização do público;
2. Promover conexões e reflexões junto aos movimentos sociais brasileiros;
3. Desenvolver publicação sobre temáticas migratórias e sobre produção cultural/criação literária.

7. PÚBLICO ALVO

7.1. Caracterização do público alvo

Em grande parte, imigrantes e refugiados africanos, haitianos e de outras nacionalidades, além de brasileiros interessados na temática migratória.

7.2. Faixa etária

12 a 100 anos

7.3. Especificação dos critérios de seleção e mobilização dos participantes do projeto

Imigrantes e refugiados e apoiadores da causa.

8. METAS

- 1) Realização de Diálogos por meio de lives, vídeos, rádio online, saraus e formações sobre temas transversais de Direitos Humanos com comunidades de imigrantes e refugiados haitianos e africanos.

- 2) Sistematização da experiência acumulada

- 3) Apresentação da experiência executada pelo projeto numa publicação no final, contendo relatos e textos sobre temática migratória, além de outra publicação com registro de criação literária/produção cultural

- 4) Apresentação da experiência executada pela BIBLI-ASP nos Colegiados do Poder Público, como estratégia de sensibilização dos representantes de tais Colegiados, e em instituições educativas e culturais.

9. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

- 1) Realização de Diálogos por meio de lives, rádio online, saraus e formações sobre temas transversais de Direitos Humanos com comunidades de imigrantes e refugiados haitianos, africanos e de outras nacionalidades

Indicador: quantidade de ações realizadas



SJCD/202110471





Parâmetro: ao menos 05 (cinco) livros/programas, 01 (um) sarau e 01 (um) curso de formação online

3) Desenvolvimento de ao menos uma publicação, sendo uma de apresentação da experiência e textos sobre a temática migratória, e outra com apresentação de produção cultural/artística literária

Indicador: Quantidade de publicações

Parâmetro: Ao menos uma publicação

4) Apresentação da experiência executada pela BIBLI-ASPA nos colegiados do Poder Público e em instituições educativas e culturais, como estratégia de sensibilização dos representantes do colegiado e também de discentes, docentes e de pessoas e movimentos vinculados a ações culturais.

Indicador: quantidade de apresentações

Parâmetro: ao menos 5 apresentações/encontros/lives

9.1. Descrever as técnicas de monitoramento e avaliação que serão aplicadas durante a execução do objeto

- Reuniões mensais de monitoramento de execução das atividades conforme cronograma proposto
- Registro do número de entrevistados
- Registro do número de público

III. ATIVIDADES:

1) Realização de Diálogos por meio de lives, vídeos, rádio online, saraus e formações sobre temas transversais de Direitos Humanos com comunidades de imigrantes e refugiados haitianos e africanos.

Atividades relacionadas:

- Locação de equipamentos, preparação dos espaços
- Criação/adequação do canal de YouTube e redes sociais do Projeto





- Reuniões preparatórias
- Realização de Samu, para o debate presencial (cumpridos os protocolos de segurança sanitária)
- Realização de lives/programas online

2) Sistematização da experiência acumulada

- Gravação do Sarau e colheita de depoimentos
- Gravação das lives/programas online

3) Apresentação da experiência executada pelo projeto numa publicação ao final, contendo relatos e textos sobre temática migratória, além de outra publicação com registro de criação literária/produção cultural

- Sistematização das gravações e experiências vivenciadas em uma produção literária ("Livros de Registro")

4) Apresentação da experiência executada pela BIBLI-ASPA aos colegiados do Poder Público, como estratégia de sensibilização dos representantes de tais colegiados, e em instituições educativas e culturais.

- Agendamento de reuniões com as autoridades relacionadas ao tema
- Registro das reuniões por meio de gravações e fotografias
- Distribuição entre os participantes dos livros

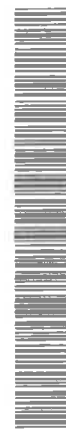
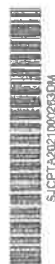
11. SUSTENTABILIDADE DO PROJETO:

Com a implementação deste projeto, serão beneficiadas as atividades como um todo da instituição, que atua na temática migratória há mais de dez anos. O investimento em infraestrutura será fundamental para a continuidade, o fortalecimento e o aprimoramento das atividades realizadas, de modo a ampliar o alcance e a qualidade das ações.

12. ETAPAS E FASES EXECUÇÃO DO OBJETO

A partir do momento em que o convênio for firmado, será dado início ao Projeto Intervenções, que terá a duração de 1 ano (12 Meses)

Item	Etapas	Atividade	Prazo
------	--------	-----------	-------



SJDCI202110471



Assinado com senha por PATRICIA DANIELI SALUTE - Executivo Público / CPARLAMENTAR - 15/12/2021 às 03:50:23.
Documento Nº: 30816728-491 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30816728-491>



1	Preparatório	- Locação de equipamentos de apoio, preparação dos experimentos - Autorização de gestores de serviço - Reuniões preparatórias	80 dias
2	Formação e Leitura	- Realização de leitura e de discussões programadas - Sistematização da experiência	120 dias
3	Cursos de formação	- Formação online para integrantes sobre seus trabalhos no Brasil - Sistematização da experiência	90 dias
4	Publicação Literária	- Sistematização da experiência em publicação escrita - Edição da Publicação - Lançamento da Publicação	60 dias
5	Encerramento / Entrega de Contas	- Lançamento da publicação - Conclusão do monitoramento do projeto para prestação de contas	30 dias

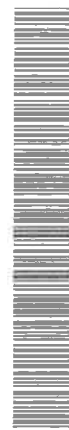
13. COMPETÊNCIAS DOS PARTICIPANTES:

I - Compete à Secretaria da Justiça e Cidadania:

- examinar e aprovar, quando propostas, as excepcionais reformulações do Plano de Trabalho, vedada alteração da natureza do objeto pactuado;
- transferir os recursos financeiros previstos para execução do ajuste, na forma estabelecida no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- supervisionar, fiscalizar e avaliar a execução do ajuste, diretamente ou por seus Gestores nomeados;
- examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos e da contrapartida;
- estabelecer prazo para que o conveniente adote as providências necessárias para o exato cumprimento das atribuições deste;
- Termo de Fomento, sempre que detectada uma irregularidade;
- encerrar, ao final do ajuste, a conclusão e o regular desenvolvimento do Projeto.

II - Compete à BIBLI-ASPA - BIBLIOTECA/CENTRO DE PESQUISA AMÉRICA DO SUL, PAÍSES ÁRABES E ÁFRICA

- executar direta ou indiretamente os trabalhos necessários à consecução do objeto a que alude este Termo de Fomento, observando os critérios de qualidade técnica, os prazos e os custos previstos;
- efetuar a devolução dos recursos transferidos pela Secretaria da Justiça e Cidadania, atualizados, monetariamente, desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Pública, acrescidos de multa no importe de 10% nos seguintes casos:
 - quando não executado o projeto do ajuste;
 - quando não for apresentada no prazo exigido, ou rejeitada a prestação de contas;



SUCDCI202110471



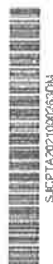


- b.) quando os recursos forem utilizados em finalidades diversas das estabelecidas neste Termo de Fomento;
- c) aplicar integralmente os recursos repassados pela Secretaria de Justiça e Cidadania no desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho;
- d) prestar contas dos recursos, em consonância com o Plano de Trabalho e seu cronograma físico-financeiro, nos moldes das instruções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado, sem prejuízo do encaminhamento ao mesmo Tribunal da prestação que lhe for devida;
- e) cumprir as disposições de compras e contratações da Lei Federal nº 8.666/93;
- f) apresentar os relatórios de execução físico-financeira deste ajuste, compatível com a liberação dos recursos, devidamente aprovados pelo órgão fiscalizador delegado, ou quando solicitado pela Secretaria de Justiça e Cidadania;
- g) propiciar, na sede da BIBLI-ASPA, os meios e as condições necessárias para que os Gestores nomeados possam realizar as inspeções referentes ao andamento das atividades do Projeto;
- h) arcar com quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária ou social, acaso decorrentes da execução dos trabalhos que desenvolver no âmbito do Projeto;
- i) arcar, a título de contrapartida adicional, com os custos e despesas que venham a superar o valor repassado pela Secretaria de Justiça e Cidadania, em conformidade com o Plano de Trabalho;
- j) requerer, quando necessário e justificado, a prorrogação do prazo de execução previsto no Plano de Trabalho;
- k) compatibilizar o objeto deste Convênio com normas e procedimentos de prestação ambiental municipal, estadual e federal;
- l) encaminhar, a cada trimestre, a prestação de contas parcial;
- m) apresentar em 60 (sessenta) dias, findo o prazo de vigência, a Prestação de Contas Final;
- n) apresentar a Prestação Anual de Contas, a cada 31 de janeiro de cada ano, em conformidade com as exigências previstas nas Instruções nº 01-2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

14. DOS RECURSOS PÚBLICOS:

Todo o projeto será executado a partir da data de fomentação entre a Secretaria de Justiça e Cidadania e a BIBLI-ASPA - BIBLIOTECA/CENTRO DE PESQUISA AMÉRICA DO SUL, PAÍSES ÁRABES E ÁFRICA, através da emenda cedida pela Deputada Erica Maluginho, no valor de R\$ 99.610,00 (Noventa e nove mil, seiscentos e dez reais). Todo o recurso recebido, será devidamente registrado. O presente termo de colaboração ou fomento não envolverá contrapartida conforme a Lei 13019/2014 - Art.35, §1º - fomento.

O presente termo de colaboração ou fomento não envolverá contrapartida conforme a Lei 13019/2014 - Art.35, §1º - "Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria, ficando a exigência de contrapartida em bens e serviços cuja expressão monetária será obrigatoriamente identificada no termo de colaboração ou de fomento."



SJCDCI202110471





Notbook 1490s	R\$ 139,00	SJC	BIBLI-ASPA
	R\$ 139,00		R\$ 0,00
Notbook Lenovo Core i5	R\$ 359,00	SJC	BIBLI-ASPA
	R\$ 359,00		R\$ 0,00
R1 Regua 12 com 4x com fita e 4x diâmetro	R\$ 30,00	SJC	BIBLI-ASPA
	R\$ 30,00		R\$ 0,00
Kit de 100 folhas, 10x15cm, 10x20cm	R\$ 85,00	SJC	BIBLI-ASPA
	R\$ 85,00		R\$ 0,00
Aluguel de Equipamentos para assistência	R\$ 1400,00	SJC	BIBLI-ASPA
Técnico Full Time	R\$ 1.400,00		R\$ 0,00
Valor Mensal	R\$ 5.566,00	SJC	ASPA
	R\$ 5.566,00		R\$ 0,00
Total Aluguel de Equipamentos (Período de 12 meses)	R\$ 66.640,00	SJC	ASPA
	R\$ 66.640,00		R\$ 0,00
Orçamento LIVRO: Este terá parcela única ao decimo mês do projeto.			
(1600 exemplares)			
Impressão do livro	R\$ 11.000,00	SJC	BIBLI-ASPA
	R\$ 11.000,00		R\$ 0,00
Revisão Ortográfica	R\$ 500,00	SJC	BIBLI-ASPA
	R\$ 500,00		R\$ 0,00
Criação da capa	R\$ 150,00	SJC	BIBLI-ASPA
	R\$ 150,00		R\$ 0,00
Distribuição	R\$ 400,00	SJC	BIBLI-ASPA
	R\$ 400,00		R\$ 0,00
Total Orçamento Livro:	R\$ 12.050,00	SJC	BIBLI-ASPA
	R\$ 12.050,00		R\$ 0,00
Orçamento Departamento Pessoal -			
Leonorato Prestação de Serviços			
Responsável Técnico	R\$ 11.000,00	SJC	BIBLI-ASPA
(10 meses)	R\$ 11.000,00		R\$ 0,00
Produtor Audiovisual (9 meses)	R\$ 9.900,00	SJC	BIBLI-ASPA
	R\$ 9.900,00		R\$ 0,00



Total Orçamento Departamento Pessoal / Contribuição Previdência de Serviços:	R\$ 18.900,00	SJC	DEPT-APPA
		R\$ 18.900,00	R\$ 0,00

Total: RS 99.610.00

Aluguel de Equipamentos (MK Informática): R\$ 5.555,00 / Responsável Técnico: 1.100,00

Produtor Audiovisual: R\$ 1.100,00 / Edição, Impressão e Lançamento do Livro (Editora UNISV): R\$ 12.050,00

16. Cronograma Fisico Financeiro

Yıl	01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	TOTAL
Şirketin Gelirleri	89 1851,00	83 1565,00	83 1335,00	84 1772,00	83 2638,00	85 1205,00	78 1515,00	83 1632,00	83 3616,00	83 3064,00	85 3112,00	84 2648,00
Harcanan Maliyet	82 1100,00	84 1.100,00	83 1.100,00	85 1.100,00	83 1.100,00	83 1.100,00	83 1.100,00	84 1.100,00	83 1.300,00	83 1.100,00		82 11.000,00
Faizler (Asterisk)	85 1.300,00	86 1.100,00	86 1.100,00	86 1.300,00	86 1.100,00	83 1.100,00	86 1.100,00	86 1.100,00	86 1.300,00			86 9.900,00
İmpozitler (Asterisk)										85 15.000,00		13.000,00
7-1000	7,90%	15,60%	12,30%	12,30%	14,00%	16,80%	16,00%	16,20%	20,20%	16,60%	17,20%	16,00%
FAVORABLE	7,500,00	7,550,00	7,910,00	7,790,00	7,500,00	7,590,00	7,570,00	7,900,00	7,760,00	13,700,00	1.000,00	82 39.000,00

Aluguel de Equipamentos (MK Informática): R\$ 5.555,00 / Responsável Técnico: 1.100,00

Produtor Audiovisual: R\$ 1.100,00 / Edição, Impressão e Lançamento do Livro (Editora UNISV): R\$ 12.050,00

17. Cronograma de Desenvolvimento

Desembolso de parcela única, no valor de R\$ 99.610,00.

[illegible]

Todo o recurso, será utilizado no período de 12 meses proposto no Plano de Aplicação de Recursos a partir da data de recebimento do recurso, com gastos mensais, devidamente registrados e arquivados, para a prestação de contas. Não ultrapassando o tempo estipulado pelo plano de trabalho de 12 meses contados a partir da data de recebimento do recurso.

ACCEPTED 20210902 15:30M

SJCDC|202110471





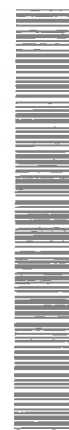
São Paulo, 05 de Novembro de 2021

PAULO DANIEL ELIAS FARAH

BIBLI-ASPA - BIBLIOTECA-CENTRO DE PESQUISA AMÉRICA DO SUL, PAÍSES ÁRABES E ÁFRICA



Assinado eletronicamente por PAULO DANIEL ELIAS FARAH em 05/11/2021 às 03:55:13
Documento Nº: 30816728-491 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30816728-491>



SJCDCI202110471



Assinado com senha por PATRICIA DANIELI SALUTE - Executivo Público / CPARLAMENTAR - 15/12/2021 às 03:50:23
Documento Nº: 30816728-491 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30816728-491>

ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): SECRETARIA DA JUSTIÇA E CIDADANIA

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: BIBLI-ASPA - BIBLIOTECA/CENTRO DE PESQUISA AMÉRICA DO SUL, PAÍSES ÁRABES E ÁFRICA

TERMO DE FOMENTO Nº (DE ORIGEM): SJC nº ____/2021

OBJETO: INTERVOZES - IMIGRANTES E REFUGIADOS NA CIDADE DE SÃO PAULO - OFICINAS DE INFORMAÇÃO EM DIREITOS HUMANOS E ASSISTÊNCIA JURÍDICA PARA IMIGRANTES

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____

EXERCÍCIO (1): 2021

ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



SJDCI/2021/0471



LOCAL e DATA: São Paulo 14 de dezembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Cargo: SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CPF: 083.359.188-64

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: PAULO DANIEL ELIAS FARAH

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 157.560.048-07

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: FERNANDO JOSÉ DA COSTA

Cargo: SECRETÁRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA

CPF: 083.359.188-64

Assinatura: 

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

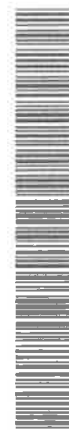
Nome: PAULO DANIEL ELIAS FARAH

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 157.560.048-07

Assinatura: 

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



SJCD/2021/10471



Assinado com senha por PATRICIA DANIELI SALUTE - Executivo Público / CPARLAMENTAR - 15/12/2021 às 03:50:23
Documento Nº: 30816728-491 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=30816728-491>



SJCD0202110471